



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO**

EDITAL DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL N.º21/2017
TIPO “MENOR PREÇO POR ITEM”**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E GENUINAS, PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA – MT, ASSIM COMO AQUELES VEÍCULOS QUE VIEREM A SER INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTA CONTRATAÇÃO.

CASTANHEIRA/2017



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

PROCESSO LICITATÓRIO	021/2017
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
NÚMERO DA MODALIDADE	021/2017

O Município de CASTANHEIRA-MT, torna público, para conhecimento dos interessados que na data, horário e locais acima indicados, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DO SISTEMA AUDATEX**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 021/2017	
Data da abertura da sessão pública	17 de abril de 2017
Horário	8:00 horas
Local	SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL – SITO À AVENIDA MATO GROSSO, N.º 84, CENTRO-CASTANHEIRA- MT - CEP: 78.345-000

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E GENUINAS, PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT, ASSIM COMO AQUELES VEÍCULOS QUE VIEREM A SER INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTA CONTRATAÇÃO, conforme** Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

1.2 - Entende-se por “originais”, produto utilizado com homologação da montadora para a linha de montagem, determinando que este produto seja inteiramente novo, sem que tenha passado por nenhum processo de reciclagem ou recondicionamento nem remanufatura, com a marca registrada e embalada na caixa original;

1.3 Entende-se por peça genuína o produto utilizado com homologação da montadora para a linha de montagem, ou seja, com a chancela estampada no produto e na embalagem da montadora, determinando que este produto tenha sido aprovado pelo controle de qualidade e seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, recondicionamento ou remanufatura.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

1.4 - FICA ESTABELECIDO O CATÁLOGO DE PEÇAS DO SISTEMA AUDATEX COMO PARÂMETRO OFICIAL DE PREÇOS DE PEÇAS.

1.4.1 - No caso em que a peça solicitada não estiver com seu cadastro e valor referenciado na TABELA DO SISTEMA AUDATEX, a empresa deverá se sujeitar a média de valores de mercado, apresentadas pelo Departamento de compras de Castanheira-MT.

1.4.2 - Na nota fiscal a ser emitida deverá constar o valor da peça registrada na tabela de preços do sistema AUDATEX, o percentual de desconto registrado no processo licitatório, o valor de desconto por peça e o valor final individualizado de cada peça.

1.5. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.7. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

3.1.1. A participação nesta licitação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

3.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- d) que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- e) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

4.A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais.

4.1. A participação na licitação implica, automaticamente, aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e Leis aplicáveis.

4.2. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, dispostas na Lei Complementar 123/2006, o Pregoeiro indeferirá a participação do interessado.

4.3. Cópia deste instrumento convocatório permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada da Prefeitura Municipal de Castanheira-MT poderá ser obtida junto à sala da Comissão Permanente de Licitação no horário de 07:00 às 11:00 horas.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente e, se for o caso, do documento que lhe dê poderes, para manifestar-se durante a sessão pública em nome da licitante.

5.2. O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.

5.3. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento por meio da apresentação da cópia de sua cédula de identidade ou documento oficial com foto



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

(exemplos: Carteira de motorista, Carteira de Trabalho), e de outorga por instrumento público ou particular, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para prática dos atos pertinentes ao certame. Se a outorga se der por instrumento particular (com firma reconhecida em Cartório), esta deve vir acompanhada de cópia do ato de constituição da empresa ou do ato de investidura na direção da empresa;

5.4. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá apresentar cópia autenticada em cartório, do contrato social ou equivalente, que habilitem o representante, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhados de Documento Oficial de identificação (RG, Carteira de Motorista ou outros) em cópia autenticada em cartório.

5.6 Em se fazendo representar por procuração privada, é obrigatória a apresentação da cópia autenticada em cartório do contrato social (1ª e última alteração ou contrato social consolidado) ou equivalente, e documentos de identidade do sócio-gerente e do procurador;

6. APRESENTAR:

a)- **Contrato Social**, em vigor, com todas as alterações ou consolidado, registrado na Junta Comercial, para comprovação do ramo de atividade, onde seja compatível com o objeto desta Licitação;

b)- **Certidão expedida pela Junta Comercial** ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas nos últimos **90 (noventa) dias**, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

c) - **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d)- **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e)- Apresentar o **CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas)** com o **CNAE (Código Nacional de Atividades Econômica)** para o objeto da licitação.

6.1. Os documentos para credenciamento, exigidos no edital deverão ser apresentados com cópia autenticada em cartório competente;

6.2 A ausência do representante legal da licitante nos horários e datas marcadas no Edital implicará na aceitação por parte do representante legal ausente, de todas e quaisquer decisão tomada pelo Pregoeiro (a) e aceitas pelas licitantes presentes;

6.3. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

6.4. A não declaração da licitante em referência Lei Complementar nº. 123/2006 Lei complementar 147/2014 caso se enquadre, implicará no IMPEDIMENTO DA LICITANTE EM BENEFICIAR-SE DA MESMA.

6.5. A declaração falsa dos requisitos de credenciamento sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais do certame.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando a licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:

7.1.1. Contrato social e suas alterações ou instrumento equivalente;

7.1.2. Alvará de funcionamento sede da empresa;

7.1.3. Declaração de inexistência de fatos impeditivos e cumprimento dos requisitos de habilitação – ANEXO VI;

7.1.4. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, quando for o caso (conforme modelo anexo), sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006 – ANEXO VIII;

7.1.4.1. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

7.1.5. Envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação deverão estar separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT -PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 021./2017.
(RAZÃO SOCIAL)-XXXXXX
CNPJ Nº XXXX

ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT - PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 021/2017
(RAZÃO SOCIAL)-XXXXXXXXXX
CNPJ Nº XXXX

7.2. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues, mediante protocolo, até 1 (uma) hora antes da abertura da sessão pública. Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO **CASTANHEIRA-MT**
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 021/2017



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

7.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A proposta deverá ser apresentada conforme o Modelo de Proposta – **ANEXO II e III**, em uma via, processada em computador, com identificação do proponente, assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado pelo nome e CPF, dela constando obrigatoriamente:

8.1.1 - PERCENTUAL DE DESCONTO - Oferecido sobre o preço de peças e acessórios originais e genuínas constantes da tabela do sistema AUDATEX, que compõem os itens descritos no termo de Referência, vigente na data da emissão da autorização de fornecimento. O percentual de desconto poderá ser apresentado com até duas casas decimais estando inclusas todas as despesas incidentes sobre o produto a ser adquirido (impostos, contribuições, seguros, frete, embalagens, etc.).

8.1.2 - PRAZOS DE ENTREGA DAS PEÇAS E ACESSÓRIOS - O prazo para entrega dos produtos é de no máximo 05(cinco) dias, contados a partir da data da autorização de fornecimento

8.1.3 – PRAZO DE GARANTIA DAS PEÇAS E ACESSÓRIOS - Mínimo de 06(seis) meses contados a partir da entrega na sede da Prefeitura de Castanheira- MT.

8.1.3.1 - Caso a garantia de fábrica seja maior que o mínimo exigido neste edital, será adotada aquela como correta, devendo o licitante fazer constar este prazo em sua proposta.

8.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.4. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste instrumento e total sujeição à legislação pertinente.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

9.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

9.3. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de **maior percentual de desconto por item** e aqueles que tenham apresentado propostas com descontos sucessivos e inferiores em até 5% (dez por cento) relativamente à de maior desconto para participação na fase de lances.

9.4. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes,



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os descontos oferecidos.

10. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

10.1. Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelas licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

10.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM**, sobre a tabela do sistema **AUDATEX**.

10.2. O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de menor desconto e os demais, em ordem crescente de valor.

10.2.1. O Pregoeiro definirá, imediatamente antes do início da fase de lances, o valor mínimo admissível para lances supervenientes e informará tempo máximo de 5 minutos de intervalo entre os lances, a fim de disciplinar previamente o andamento da sessão.

10.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

10.3.1. Caso a melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

10.4. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

8.5. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

11. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

11.2.1. Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

11.3. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

11.4. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, a licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

11.5. O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante que apresente, imediatamente, documento contendo as características dos produtos ofertados, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos, dentre outros, sob pena de não aceitação da proposta.

11.5.1. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos na descrição do objeto, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado dentro de 2 (dois) dias úteis contados da solicitação.

11.5.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio ata e comunicados aos licitantes.

11.5.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

11.5.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11.5.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

11.5.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 05 (cinco) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

11.5.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.1.1. **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União.

12.1.2. **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.**

12.1.3. **Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU;**

12.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

12.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.4. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

12.5. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) **Declaração de que a empresa licitante cumpre plenamente o inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, na forma do art. 27, inciso V da Lei 8.666/93, declaração na forma do art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93, e declaração na forma do art. 32 § 2º da Lei 8.666/93, conforme ANEXO VII.**

12.2.6. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: Conforme do Artigo 29, da Lei 8666/93;

A)- **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);**

B) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

C) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão conjunta -dívida ativa da União, Contribuições Federais e abrangendo as Contribuições Sociais INSS)**, expedidas pela Secretaria da Receita Federal; (Podendo ser a certidão unificada, de acordo com a Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014);

D) - **Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual**, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante;

E) -**Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF;**

F)-**Certidão Negativa de Débito Trabalhista** emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho(www.tst.jus.br);

G) - **Certidão Negativa de Débito Municipal** do domicílio da licitante

12.2.7- RELATIVO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

A)- **Certidão Negativa de Falência , Concordata e/ou Recuperação Judicial** expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, com validade de 90 (noventa) dias após a expedição, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão.

12.2.8 - Os documentos exigidos, conforme o artigo 32 da Lei 8.666/1993 deverão ser apresentados, em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente;

12.2.9 - Toda a documentação deverá ser apresentada em nome do estabelecimento licitante, ou seja, se matriz, documentos da matriz, se filial, documentos da filial, salvo aqueles que somente são emitidos em nome da matriz.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

12.2.10- Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro dos 60 (sessenta) dias anteriores à data fixada para o recebimento dos envelopes.

12.2.11 -Documentos apresentados com a validade expirada, passíveis de obtenção pelos meios eletrônicos, o Pregoeiro ou Equipe de Apoio fará a verificação no site oficial do respectivo órgão e, se comprovada a regularidade fiscal, será juntado aos autos o respectivo documento.

12.2.12- A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

12.2.13- A regularidade fiscal da microempresa e da empresa de pequeno porte, só será exigida para efeito de contratação, que se dará com a emissão da nota de empenho e/ou assinatura do contrato, mas a mesma deverá apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal na fase de habilitação, mesmo que esta apresente restrição.

12.2.14- A Licitante que esteja com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal na fase de habilitação será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, conforme Lei complementar 147/2014, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a requerimento da interessada e a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.2.15 -Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando na ata a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.2.16. - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.2.17.- Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata, que mencionará todas os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pelo Pregoeiro e por todas as licitantes presentes.

12.2.18- Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA (READEQUADA)

13.1. A proposta final da licitante declarada vencedora deverá ser encaminhada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.

13.2. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante.

13.3. A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência da licitante vencedora, para fins de pagamento.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

13.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da ata de registro de preços e aplicação de eventual sanção à empresa fornecedora, se for o caso.

14. DOS RECURSOS

14.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa e empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de trinta minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, mediante registro em ata.

14.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

14.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.2.4. O recurso será dirigido ao Pregoeiro, que devesse proferir decisão no prazo de 05 dias úteis contados do término do último prazo referido no item anterior.

14.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja(m) assinada(s) no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.5. No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar a Ata.

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização). O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

17.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.

17.5. Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta ao Cadastro Municipal de Fornecedores, cujo resultado será anexado aos autos do processo.

17.6. Na hipótese de irregularidade do registro no Cadastro Municipal de Fornecedores, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.7. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

18. DO PREÇO

18.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

18.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

19. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1- O prazo de fornecimento das empresas que são fora do Município será de 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da Ordem de Fornecimento, para despacho das peças solicitadas, mediante comprovação do documento de envio para este Município, através de e-mail encaminhado para a Secretaria solicitante.

19.2- O prazo de fornecimento das empresas dentro do Município será de 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da Ordem de Fornecimento.

19.3- Nos casos em que o prazo acima não seja suficiente para entrega do objeto, a empresa contratada deverá formalizar por meio de justificativa a necessidade de maior prazo, bem como estipular qual seria o prazo adequado e o porquê, podendo ser ou não acatada por esta prefeitura.

19.4. As peças solicitadas, como acima estipulado, deverão ser entregues nos locais indicados na Ordem de Fornecimento ou Autorização, no período compreendido entre 7h00 as 17h00 horas, de segunda à sexta feira.

19.5. Todos os custos de entrega dos itens e possíveis devoluções, tais como fretes, embalagens, taxas, etc, correrão por conta exclusiva do fornecedor.

19.6. A empresa somente poderá efetuar a entrega de qualquer peça mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento e nas quantidades constantes nesta.

19.7. As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme Autorização de Fornecimento, onde serão separados previamente a qual dotação é pertencente.

19.8. As peças adquiridas através deste Pregão deverão ser entregues na quantidade e especificação solicitada pelo departamento competente, no local indicado em cada lote individualizado, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor Responsável pelo recebimento em horário normal de expediente.

19.9. O recebimento provisório dar-se-á por responsável indicado pelo Órgão, após a verificação da conformidade das peças entregues com as solicitadas;

19.10. O recebimento definitivo dar-se-á após a utilização das peças e a verificação da sua conformidade com o fim a que se destina.

19.11. Em qualquer caso, os recebimentos seguirão a sistemática previstas no art. 73, II, alíneas "a" e "b" da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

19.12. As peças entregues e que não satisfizerem as especificações, genuínas ou originais de primeira linha, serão imediatamente devolvidas e substituídas por peças que preencham as condições de qualidade exigida, sendo que todos os custos envolvidos nas operações de trocas ou substituições correrão às expensas da empresa responsável pelo fornecimento.

19.13. Serão ainda substituídas as peças que, ainda que recebida em caráter provisório ou definitivo apresentarem defeitos de fabricação que comprometam a sua durabilidade normal ou provoquem mau funcionamento nos equipamentos em que foram colocadas.

19.4- Na hipótese do item anterior o fornecedor não só será responsável por todos os custos envolvidos, como também estará sujeito à reparação de todos os danos provocados ao Município, especialmente se houve defeitos no equipamento derivados do mau funcionamento das peças substituídas.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. São obrigações da Contratada:

- a) assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;
- b) manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
- c) comunicar ao Contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
- d) atender aos chamados da Contratante, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
- e) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância da Contratante;
- f) não subcontratar o objeto da presente licitação;
- g) a adjudicatária responderá, solidariamente, pelos atos praticados pela firma subcontratada, relacionados com o objeto deste edital;
- h) promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;
- i) confirmar o recebimento da Ordem de Compra (OC) referentes ao objeto do presente Pregão, seja via E-mail ou fax, enviado pelo departamento de compras do Município de Castanheira-MT;
- j) aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;
- l) cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

20.2- São obrigações da Contratante:

- a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

- e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
- h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução da Ata de Registro de Preços.

21. DO PAGAMENTO

21.1. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Castanheira/MT, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

21.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento que acontecerá entre os dias 20 e 30 do mês subsequente a entrega dos produtos.

22.2.1. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

22.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

22.4. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar comprovante da sua regularidade fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e CNDT, certidão de débitos trabalhistas.

22.5. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata.

22.6. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

22.7. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e conseqüentemente lançado no instrumento contratual.

22.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

22.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro Municipal de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

22.10. Constatando-se, junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

22.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

22.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

22.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

22.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

23.1 Ficarão impedidas de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição a licitante que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a proponente às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

23.1.1. MULTA no percentual diário de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre 30% (trinta por cento) do VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo o respectivo valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

23.2. MULTA COMPENSATÓRIA: pela inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o total estimado para contratação, podendo ser abatida do pagamento a que fizer jus o CONTRATADO, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

23.3. A multa de que tratam os itens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da proponente e quando aceitos, justifiquem o atraso.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

23.4. SUSPENSÃO: temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

A) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de suspensão.

23.5. Antes da aplicação das sanções de que tratam os itens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

23.6. As sanções de que tratam os itens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração Municipal.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. Até 72 (setenta e duas) horas antes da data horário designados para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

24.2. A impugnação deverá ser realizada por petição dirigida e protocolada no endereço Avenida Mato Grosso, 84, centro- Centro, Castanheira-MT.

24.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

24.4. Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

24.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

25.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.6. Na contagem dos prazos estabelecidos em “dias” neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no site da Associação Matogrossense dos Municípios.

25.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Termo de Minuta Proposta;
- c) ANEXO III – Termo de Minuta de proposta Quantitativo e especificação
- d) ANEXO IV – Ata de Registro de Preço
- e) ANEXO V – Minuta de Procuração Particular;
- f) ANEXO VI – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- g) ANEXO VII - Declaração Relativa à Proibição do Trabalho do Menor (Lei nº. 9.854/99);
- h) ANEXO VIII – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa enquadrada no art. 34, da Lei 11.488/2007;
- i) ANEXO IX – Termo de Adesão de Carona;
- j) ANEXO X - Minuta de Termo de Contrato.
- L) ANEXO XI – Relação dos veículos da Frota Municipal
- M) ANEXO XII- Proposta de Preços (readequado ao lance vencedor);

Castanheira -MT, 04 de Abril de 2017

Wilson Vieira
Pregoeiro

O presente Edital do Pregão Presencial n.º 21/2017, foi devidamente aprovado pela Assessoria Jurídica Municipal.

MARCIA GARDIM
Assessora Jurídico da Prefeita
OAB/MT n.º 19.479-O
Portaria n.º 010/2017



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ANEXO I

1-TERMO DE REFERÊNCIA - PREGÃO SRP Nº 021/2017

EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES À FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT, ASSIM COMO AQUELES VEÍCULOS QUE VIEREM A SER INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTA CONTRATAÇÃO, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes (quando for o caso), estabelecidas neste instrumento:

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL LIMITE DO LOTE	DESC. MINIMO PROPOSTO
1	Peças e acessórios ORIGINAIS para veículos leve e utilitários da marca VOLKSWAGEN	R\$ 30.00000	15%
2	Peças e acessórios GENUINAS para veículos leve e utilitários da marca VOLKSWAGEN	R\$ 20.000,00	5%
3	Peças e acessórios ORIGINAIS para veículos pesados (ônibus e Caminhão) da marca VOLKSWAGEN	R\$ 50.000,00	15%
4	Peças e acessórios GENUINAS para veículos pesados (ônibus e Caminhão) da marca VOLKSWAGEN	R\$ 30.000,00	5%
5	Peças e acessórios ORIGINAIS para veículos leves e utilitários da marca FIAT	R\$ 30.00000	15%
6	Peças e acessórios GENUINAS para veículos leves e utilitários da marca FIAT	R\$ 30.00000	5%
7	Peças e acessórios ORIGINAIS para veículos pesados da marca CHEVROLET	R\$ 50.000,00	15%
8	Peças e acessórios GENUINAS para veículos pesados da marca CHEVROLET	R\$ 50.000,00	5%
9	Peças e acessórios ORIGINAIS para veículos leves, utilitários e Pick-up da marca CHEVROLET .	R\$ 50.000,00	15%
10	Peças e acessórios GENUINAS para veículos leves, utilitários e Pick-up da marca CHEVROLET .	R\$ 50.000,00	5%
11	Peças e acessórios ORIGINAIS para veículos pesados (ônibus e Caminhão) da marca VOLVO	R\$50.000,00	15%
12	Peças e acessórios GENUINAS para veículos pesados (ônibus e Caminhão) da marca VOLVO	R\$ 30.000,00	5%
13	Peças e acessórios ORIGINAIS para veículos pesados (ônibus e Caminhão) da marca IVECO	R\$ 50.000,00	15%
14	Peças e acessórios GENUINAS para veículos pesados (ônibus e Caminhão) da marca IVECO	R\$ 40.000,00	5%
15	Peças e acessórios ORIGINAIS para veículos pesados, ônibus e Caminhão e Sprinter da marca MERCEDES-BENZ	R\$ 50.000,00	15%



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO

16	Peças e acessórios GENUÍNAS para veículos pesados, ônibus e Caminhão e Sprinter da marca MERCEDES-BENZ	R\$ 30.000,00	5%
17	Peças e acessórios ORIGINAIS para veículos pesados, ônibus e Caminhão e Sprinter da marca FORD	R\$ 30.000,00	15%
18	Peças e acessórios ORIGINAIS para veículos pesados (ônibus e Caminhão) da marca FORD	R\$ 50.000,00	5%
19	Peças e acessórios ORIGINAIS para veículos leves, pick-up, utilitários da marca MITSUBISHI	R\$ 50.000,00	15%
20	Peças e acessórios GENUÍNAS para veículos leves, pick-up, utilitários da marca MITSUBISHI	R\$ 30.000,00	5%
21	Peças e acessórios ORIGINAIS para veículos pesados (ônibus e caminhão) da marca VOLARE	R\$ 80.000,00	15%
22	Peças e acessórios GENUÍNAS para veículos pesados (ônibus e caminhão) da marca VOLARE	R\$ 40.000,00	5%
23	Peças e acessórios ORIGINAIS para motocicletas da marca YAMAHA	R\$ 5.000,00	15%
24	Peças e acessórios GENUÍNAS para motocicletas da marca YAMAHA	R\$ 5.000,00	5%
25	Peças e acessórios ORIGINAIS para motocicletas da marca HONDA	R\$ 10.000,00	15%
26	Peças e acessórios GENUÍNAS para motocicletas da marca HONDA	R\$ 10.000,00	5%
TOTAL	ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 950.000,00	

1.2- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 - Os bens deverão ter prazo de garantia mínimo de 12 (doze) meses, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A aquisição dos bens acima elencados atenderá às necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal de **Castanheira-MT**, visando à continuidade dos serviços prestados aos municípios.

2.2.-Sugerimos adoção do Sistema de Registro de Preço por ser um procedimento de licitação onde os ganhadores não efetivam imediatamente após a adjudicação e homologação do certame a entrega de seus produtos nem recebem os empenhos assim que forem declarados aptos a negociarem com o órgão licitante, apenas comparecem ao certame para informar que estão dispostos a vender a Prefeitura Municipal de Castanheira-MT por um preço determinado e válido por um período de até 12 (doze) meses.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

2.3-No registro de preços a administração tem uma garantia de fornecimento certo a preço previamente declarado nas outras modalidades licitatórias corre-se frequentemente o risco de os certames fracassarem por ausência de licitantes, variação nos preços, ausência de pronta entrega/atendimento.

2.4-Sugerimos ainda que seja realizado o registro de preços com maior percentual de desconto, uma vez que, demasiadamente dificultoso relacionar todas as possíveis peças que serão utilizadas ao longo de todo o período contratado, por isso e tendo em vista um melhor atendimento às necessidades da frota da Prefeitura Municipal de Castanheira-MT é que fazemos tal sugestão.

2.5- Justificamos a necessidade de contratação de fornecimento parcelado de peças e acessórios para a manutenção da frota, uma vez que dependemos da frota funcionando para manter o bom andamento dos serviços, portanto para que não tenhamos nenhum serviço paralisado por falta de veículo é de extrema importância que tais peças e serviços sejam licitados o mais rápido possível.

2.6 -É imperioso salientar que cabe a Administração eleger o produto (poder discricionário - conveniência e oportunidade), portanto estaremos exigindo o fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos. Os licitantes interessados poderão visitar a sede da Prefeitura Municipal de Castanheira-MT para vistoriar os veículos que receberão as reposições de peças, esclarecendo qualquer dúvida quanto a especificação e tipo de peça que será empregada nos veículos e peças.

2.7- Os objetivos principais do Sistema de Registro de Preços são: Redução de custos; Otimização dos procedimentos licitatórios; Garantia de fornecimento sempre ao menor preço praticado pelo mercado; Aceleração dos prazos legais exigidos para a formalização dos atos administrativos inerentes a licitação; Dispensa da obrigatoriedade de manutenção de estoques nas dependências do órgão (o produto fica com o licitante vencedor, no seu armazém, e por sua conta); Facilidade na distribuição (o produto segue uma linha reta entre fornecedor usuário).

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

4. DAS PEÇAS E DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS

4.1 - A empresa contratada deverá fornecer exclusivamente peças, materiais e acessórios genuínos ou originais, sem recondicionamento ou pré-utilização, necessários aos reparos dos veículos, obedecendo à recomendação do fabricante de cada automóvel, para todos os serviços realizados, e ainda:

a) Apresentar a relação de peças, acessórios e suprimentos a serem substituídos com o orçamento prévio;

b) Devolver a CONTRATANTE às peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião das reposições realizadas, juntamente com o veículo no momento da sua liberação/entrega.

c) Apresentar quando da devolução das peças substituídas relatório contendo todas as informações acerca do defeito ocorrido, motivo da substituição, bem como a possível causa do problema, relatando os casos em que o defeito do veículo tenha sido causado por falta de zelo do servidor.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

5. DA GARANTIA DAS PEÇAS

5.1 - Será exigida a garantia mínima de três 03 (três) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros aos serviços de motor, caixa de câmbio, retífica e diferencial, contados a partir da data do recebimento, no que diz respeito a quaisquer vícios que venham a surgir quando do uso adequado do produto. Caso o fabricante ou montadora ofereça garantia maior está deverá prevalecer.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1. O prazo de entrega dos bens é de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da autorização de fornecimento, em remessa parcelada, no local a ser definido pela Contratante.

6.2. Os bens serão recebidos provisoriamente a partir da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações constantes na proposta.

6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

7.1. O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 950.000,00 (Novecentos e cinquenta mil reais)**.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

10.2. A fiscalização da contratante, não reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4 - A contratante poderá recusar, em todo ou em parte o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, ficando a contratada obrigada a fornecer apenas o que for aprovado.

10.5 - A ordem de fornecimento (requisição de compra) dos produtos que são objeto da Ata de Registro de Preços será autorizada, em todo caso, pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal. As emissões de Autorizações de Compras, suas retificações ou cancelamentos, totais ou parciais, serão, igualmente, autorizados por este Departamento.

Castanheira-MT, 31 de março de 2017.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO

ANEXO II

~~TERMO DE MINUTA DE PROPOSTA~~

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 021/2017

TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOB TABELA DO FABRICANTE

OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT,

Razão Social: CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Telefone:

E-mail:

Dados Bancários:

Apresentamos proposta para o fornecimento do objeto em referência; declaramos estar de acordo como os termos do Pregão Presencial nº. 021/2017.

Na eventualidade de ser considerada vencedora da presente Licitação, indica para a assinatura da Ata de Registro de Preços o seu representante legal, Sr(a). *(nome completo)*, portador do CPF nº *(nº do CPF)*.

1 – Propõe-se, para fornecimento dos produtos ora ofertados, os valores constantes do relatório de Quantitativo e Especificação, em anexo.

2 – O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias a contar desta data.

Local e data

EMPRESA
(Representante
Legal)

Obs.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO

ANEXO III –
TERMO DE MINUTA DE PROPOSTA QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 021/2017
TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOB TABELA AUDATEX

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL LIMITE DO LOTE	DESC. MINIMO PROPOSTO
1	Peças e acessórios ORIGINAIS para veículos leve e utilitários da marca VOLKSWAGEN	R\$	
2	Peças e acessórios GENUÍNAS para veículos leve e utilitários da marca VOLKSWAGEN	R\$	
3	Peças e acessórios ORIGINAIS para veículos pesados (ônibus e Caminhão) da marca VOLKSWAGEN	R\$	
4	Peças e acessórios GENUÍNAS para veículos pesados (ônibus e Caminhão) da marca VOLKSWAGEN	R\$	
5	Peças e acessórios ORIGINAIS para veículos leves e utilitários da marca FIAT	R\$	
6	Peças e acessórios GENUÍNAS para veículos leves e utilitários da marca FIAT	R\$	
7	Peças e acessórios ORIGINAIS para veículos pesados da marca CHEVROLET	R\$	
8	Peças e acessórios GENUÍNAS para veículos pesados da marca CHEVROLET	R\$	
9	Peças e acessórios ORIGINAIS para veículos leves, utilitários e Pick-up da marca CHEVROLET .	R\$	
10	Peças e acessórios GENUÍNAS para veículos leves, utilitários e Pick-up da marca CHEVROLET .	R\$	
11	Peças e acessórios ORIGINAIS para veículos pesados (ônibus e Caminhão) da marca VOLVO	R\$	
12	Peças e acessórios GENUÍNAS para veículos pesados (ônibus e Caminhão) da marca VOLVO	R\$	
13 13	Peças e acessórios ORIGINAIS para veículos pesados (ônibus e Caminhão) da marca IVECO	R\$	
14	Peças e acessórios GENUÍNAS para veículos pesados (ônibus e Caminhão) da marca IVECO	R\$	
15	Peças e acessórios ORIGINAIS para veículos pesados, ônibus e Caminhão e Sprinter da marca MERCEDES-BENZ	R\$	
16	Peças e acessórios GENUÍNAS para veículos pesados, ônibus e Caminhão e Sprinter da marca MERCEDES-BENZ	R\$	
17	Peças e acessórios ORIGINAIS para veículos pesados (ônibus e Caminhão) da marca FORD	R\$	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO

18	Peças e acessórios GENUÍNAS para veículos pesados, ônibus e Caminhão e Sprinter da marca MERCEDES-BENZ	R\$	
19	Peças e acessórios ORIGINAIS para veículos leves, pick-up, utilitários da marca MITSUBISHI	R\$	
20	Peças e acessórios GENUÍNAS para veículos leves, pick-up, utilitários da marca MITSUBISHI	R\$	
21	Peças e acessórios ORIGINAIS para veículos pesados (ônibus e caminhão) da marca VOLARE	R\$	
22	Peças e acessórios GENUÍNAS para veículos pesados (ônibus e caminhão) da marca VOLARE	R\$	
23	Peças e acessórios ORIGINAIS para motocicletas da marca YAMAHA	R\$	
24	Peças e acessórios GENUÍNAS para motocicletas da marca YAMAHA	R\$	
25	Peças e acessórios ORIGINAIS para motocicletas da marca HONDA	R\$	
26	Peças e acessórios GENUÍNAS para motocicletas da marca HONDA	R\$	
TOTAL	ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$	

EMPRESA
(Representante
Legal)

Obs.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ANEXO IV

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ___/2017

O **MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **24.772.154/0001-60**, com sede administrativa na Rua Mato Grosso, n.º 84, Centro, na cidade de Castanheira - MT, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI**, brasileira, casada, Prefeita Municipal e Funcionária Pública, portadora da Cédula de Identidade n.º **2757004-5 SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **021.903.808-20**, residente e domiciliado na Rua Beija Flor s/n.º, Bosque da Saúde, Setor Industrial, na cidade de Castanheira – MT considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 021/2017, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de peças e acessórios originais para manutenção de veículos oficiais pertencentes à Frota Oficial de veículos do Município de Castanheira-MT, assim como aqueles veículos que vierem a ser incorporados ao patrimônio do Município no período de vigência desta contratação especificados nos lotes do Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão* nº 021/2017., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL LIMITE DO LOTE	DESC. MINIMO PROPOSTO



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, não podendo ser prorrogada.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante(s).

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas previstas no inciso anterior será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador

representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO

ANEXO V – MINUTA DE PROCURAÇÃO PARTICULAR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017

Por este Instrumento particular de procuração, a empresa (*razão social da empresa*), com sede (*endereço completo*), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (*nº CNPJ*), representada neste ato por seus(s) (*qualificação(ões) do(s) outorgante(s)*) Sr(a) (*nome completo*), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº (*nº RG*) e CPF nº (*nº CPF*), nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a) (*nome completo*), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº (*nº RG*) e CPF nº (*nº CPF*), a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (*razão social da empresa*) perante o Município de Castanheira-MT, no que se referir ao Pregão Presencial Nº 021/2017, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive apresentar declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação, os envelopes de Proposta e de Documentos de Habilitação em nome da Outorgante, formular verbalmente lances e ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

Obs.:

Declaração validada mediante assinatura com firma reconhecida em cartório e apresentação de cópia autenticada do ato constitutivo da empresa e documento original com foto que identifique o credenciado.

Os casos de substabelecimento deverão estar expressos nesta procuração.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E
CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 021/2017

TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOB TABELA AUDATEX

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT.

A empresa (*razão social da empresa*), inscrita no CNPJ nº (*nº CNPJ*), estabelecida na (*endereço completo*), para cumprimento no inciso VII, do Artigo 4º da Lei Federal 10.520/02, de 17/07/2002, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no edital do presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

Obs.:

Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR (LEI Nº 9.854/99)
PREGÃO PRESENCIAL – SRP N 021/2017

TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOB TABELA AUDATEX

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT

Declaro, observado o disposto nos artigos 27, inciso V; 78, inciso XVIII da Lei 8.666/93 e artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que não utilizo menores de 18 (dezoito) anos para trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Estou ciente de que a inobservância destas disposições legais poderá acarretar a minha imediata inabilitação ou desclassificação e/ou rescisão do contrato administrativo em curso.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

obs.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU
COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007**

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 021/2017

TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOB TABELA AUDATEX

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT.

(razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº *(nº do CNPJ)*, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) *(nome completo)*, portador(a) da Carteira de Identidade nº *(nº RG)* e do CPF nº *(nº CPF)*, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser *(Microempresa / Empresa de Pequeno Porte / Cooperativa)* nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

Obs.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO

ANEXO IX– TERMO DE ADESÃO DE CARONA

OFÍCIO Nº _____/

Local e data

Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preços do Município de CASTANHEIRA
Pregão Presencial nº021/2017.
Ata de Registro nº (*nº da Ata*)

Senhor Gestor,

Nos termos da legislação vigente aplicável, venho à presença de V. Exa. Manifesto o interesse da (*nome do carona*) de (*cidade*), em fazer o uso da Ata de Registro de Preços nº (*nº da Ata*) do MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT, através do **Pregão Presencial nº 021/2017** para Registro de Preços, com o fim de adquirir, nos termos, condições e especificações contidas na mesma, os itens constantes do quadro demonstrativo abaixo:

Item	Especificação	Un d	Qtde Registro	Qtde Adesão	Fornecedor

Razão Social: (*nome do órgão/entidade interessado na adesão*)

CNPJ: XXXXXXXXXXXXX

Endereço: XXXXXXXXXXXXX

Responsável: (*nome completo / cargo / CPF*)

Telefone: XXXXXXXXXXXXXXXXX

E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Atenciosamente,

(*nome do solicitante*)
(*cargo*)



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ANEXO X

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **24.772.154/0001-60**, com sede administrativa na Rua Mato Grosso, n.º 84, Centro, na cidade de Castanheira - MT, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI**, brasileira, casada, Prefeita Municipal e Funcionária Pública, portadora da Cédula de Identidade n.º **2757004-5 SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **021.903.808-20**, residente e domiciliado na Rua Beija Flor s/n.º, Bosque da Saúde, Setor Industrial, na cidade de Castanheira - MT, **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º, sediado(a) na

....., em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º, expedida pela (o), e CPF n.º, tendo em vista o que consta no Processo do Pregão Presencial n.º 021/2017 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão n.º 009/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o **FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL LIMITE DO LOTE	DESC. MINIMO PROPOSTO



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de, contados do, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2017/2018, na classificação abaixo:

XXXXXXXXXX

4. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

5.1. O preço contratado é fixo irrevogável.

5.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

7. CLAÚSULA SETIMA - FISCALIZAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Quadro de Avisos do Município e Diário Oficial da AMM, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de JUINA-MT

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Castanheira - MT, em ____ de de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
CNPJ/MF N.º 24.772.154/0001-60
MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI
CONTRATANTE

CONTRATADA
CNPJ/MF n.º
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º

CPF/MF n.º



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO

REFERENCIA	ANEXO XI CARACTERISTICAS DA FROTA DE VEICULOS ATUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT	ANO DE FABRICAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
001	VEICULO ONIBUS/ VW/15.190. EOD E. HD. ORE / PASSAGEIRO/ONIBUS/ PLACA- NPJ 5721 – COMBUSTIVEL- DIESEL – CHASSI – 9532882W2BR126601	2010/2011
002	VEICULO ONIBUS/MBENZ/MPOLO VICINO ESC / PASSAGEIRO/ONIBUS/ PLACA- NPL- 5961 – COMBUSTIVEL DIESEL- CHASSI – 9BM688272AB734563	2010/2010
003	VEICULO ONIBUS/ MBENZ/MPOLO VICINO ESC / PASSAGEIRO/ONIBUS/ PLACA- NPL- 5961 – COMBUSTIVEL -DIESEL- CHASSI – 9BM688272AB703627	2010/2010
004	VEICULO ONIBUS/ MARCOPOLO/ VOLARE/ V8L ES/ PASSAGEIRO/ONIBUS/ PLACA- NJV 2962 COMBUSTIVEL -DIESEL -CHASSI – 93PB42G3PBC037057	2011/2011
005	VEICULO ONIBUS/ IVECO/CITYCLASS 70 C16 / PASSAGEIRO/ONIBUS/ PLACA- NPJ- 2932 COMBUSTIVEL -DIESEL - CHASSI – 93ZL68B01B8423942	2011/2011
006	VEICULO ONIBUS/ MARCOPOLO/VOLARE V8L ES / PASSAGEIRO/ONIBUS/ PLACA-OAZ- 0778 COMBUSTIVEL -DIESEL- CHASSI – 93PB51G1MCC040571	2011/2012
007	VEICULO ONIBUS/ MARCOPOLO/VOLARE V8L ES / PASSAGEIRO/ONIBUS/ PLACA-OAZ- 0787 COMBUSTIVEL DIESEL- CHASSI – 93PB51G1MCC040572	2011/2012
008	VEICULO ONIBUS/ VW 15190 EOD ESCOLAR / PASSAGEIRO/ONIBUS/ PLACA-OBF-0787 COMBUSTIVEL DIESEL- CHASSI – 9532E82W9CR253100	2012/2012
009	VEICULO ONIBUS/ M BENZ/OF 1519 R. ORE / PASSAGEIRO/ONIBUS/ PLACA-OBN 8944 COMBUSTIVEL DIESEL -CHASSI – 9BM384069DB890867	2013/2013
010	VEICULO ONIBUS/ VW/15.190 EOD E. HD ORE / PASSAGEIRO/ONIBUS/ PLACA-JYY 1703 COMBUSTIVEL DIESEL-CHASSI – 9532E82W3DR328262	2013/2013
011	VEICULO ONIBUS/ MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO / PASSAGEIRO/ONIBUS/ PLACA-OAZ- 0778 COMBUSTIVEL DIESEL- CHASSI – 93PB58M1MDC047059	2013/2013
012	VEICULO ONIBUS/ VW/15190 EOD E. D ORE / PASSAGEIRO/ONIBUS/ PLACA-OBP 1269 COMBUSTIVEL DIESEL- CHASSI – 9532E82W6DR328384	2013/2013
013	VEICULO ONIBUS/ VW/15.190 EOD E. HD ORE / PASSAGEIRO/ONIBUS/ PLACA-OBR 9424 COMBUSTIVEL DIESEL - CHASSI – 9532E82W7DR334954	2013/2013
014	VEICULO ONIBUS/ VOLARE V8L 4X4 EO / PASSAGEIRO/ONIBUS/ PLACA-OBH-5212 COMBUSTIVEL DIESEL - CHASSI – 93PB58M1MEC050947	2013/2014
015	VEICULO ONIBUS/MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO / PASSAGEIRO/ONIBUS/ PLACA-OBN 9754 COMBUSTIVEL DIESEL- CHASSI – 93PB58M1MDC047058	2013/2013
016	VEICULO ONIBUS/ M. BENZ/OF 1519 R.. ORE/ PASSAGEIRO/ONIBUS/ PLACA-OBN- 9734 COMBUSTIVEL DIESEL- CHASSI – 9BM384069DB891285	2013/2013
017	HONDA/CG 125 TITAN/ MOTOCICLETA/PAS/ COMBUSTIVEL GASOLINA- PLACA-JYW- 9037 CHASSI 9C2JC250WWR162275	1998/1998
018	VEICULO FORD/ F4000 G/ - CAR/CAMINHAO/CARROC ABT/ PLACA-JZG 4396 – COMBUSTIVEL -DIESEL- CHASSI- 9BLF47G41B058162	2001/2001
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		
001	VEICULO M. BENZ/ATRON 2729 K 6X4 - CAR/CAMINHAO/BASCULANTE/ PLACA-OBL 2272 – COMBUSTIVEL - DIESEL- CHASSI- 9BM693388EB952745	2014/2014
002	VEICULO FORD/CARGO 2429- CAR/CAMINHAO/BASCULANTE/ PLACA-QBN 6816 – COMBUSTIVEL -DIESEL - CHASSI- 9BFYEAL8FBS84532	2015/2015
003	VEICULO FORD/CARGO 2629- 6X4- CAR/CAMINHAO/BASCULANTE/ PLACA-QBV8573 – COMBUSTIVEL DIESEL- CHASSI- 9BFZEANE3FBS84049	2015/2015



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO

004	VEICULO M. BENZ/L 1620- CAR/CAMINHAO/BASCULANTE/ PLACA-NJM 7470 – COMBUSTIVEL DIESEL - CHASSI-9BM6953048B561092	2007/2008
005	VEICULO VW/ VOLVO 260 6X2R/ CAR/CAMINHAO/BASCULANTE/ PLACA-NPC 6491 – COMBUSTIVEL DIESEL- CHASSI- 93KKOEOC6AE120240	2009/2010
006	VEICULO M. BENZ/L 1318- CAR/CAMINHAO/MEC OPER/ PLACA-HIJ-4979 – DIESEL- COMBUSTIVEL CHASSI-9BM6940009B639840	2008/2009
007	VEICULO MMC/L200 TRITON GL D / ESP/ 4X4 -CAMIONETE/ABERTA/ C DUPLA- COMBUSTIVEL -DIESEL- PLACA-NPJ 6821 CHASSI 93XGNK740BCB77424	2011/2011
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
001	VEICULO FORD/F 4000 P/ CAR/CAMINHAO/CARROC FEC/ PLACA-QBV 7993 – COMBUSTIVEL- DIESEL- CHASSI-9BFLF47POGGB006679	2015/2016
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
002	VEICULO FIAT/UNO MILLE ECONOMY/ PASSAGEIRO/AUTOMOVEL- COMBUSTIVEL-ALC/GASOLINA PLACA-NJV 6835 CHASSI – 9BD15822AB6473998	2010/2011
003	VEICULO FIAT/UNO MILLE ECONOMY/ PASSAGEIRO/AUTOMOVEL- COMBUSTIVEL – ALCOOL/GASOLINA PLACA-OBL 3452 - CHASSI – 9BD15822AD6845427	2013/2013
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
001	VEICULO FIAT PALIO FIRE PASSAGEIRO/AUTOMOVEL- PLACA- OAZ 7702 COMBUSTIVEL ALCOOL/GASOLINA - CHASSI – 9BD17122ZG7586106	2016/2016
002	VEICULO FIAT/STRADA WORKING/ PASSAGEIRO/AUTOMOVEL- PLACA-PQU- 3431 COMBUSTIVEL ALCOOL/GASOLINA- CHASSI – 9BD57814UGB070098	2015/2016
003	VEICULO GM/ CEVROLET/S10/ 2.8 4X2 ROTAN AMB – ESP /CAMIONETE/AMBULANCIA/ COMBUSTIVEL DIESEL PLACA-NJL 5412 – CHASSI- 9BG124GJOB432062	2010/2011
004	VEICULO FIAT/DOBLO AMBULANCIA/ / ESP/ CAMIONETE/AMBULANCIA- COMBUSTIVEL ALCOOL/GASOLINA- PLACA-QBA 9554 CHASSI 9BD22324SG2042918	2016/2016
005	VEICULO I/VW AMAROK PICKUPECIA/ ESP CAMIONETE/AMBULANCIA- COMBUSTIVEL - DIESEL- PLACA-QBI 4249 CHASSI – WV1SD42HXEAO08539	2013/2014
006	VEICULO FIAT/FIORINO 1.4 CAR/CAMIONETE/FURGAO- COMBUSTIVEL ALCOOL/GASOLINA- PLACA-QBG 3313 CHASSI 9BD26512MF9038821	2015/2015
007	VEICULO MMC/L200 TRITON GL D / ESP/ CAMIONETE/ABERTA/ C DUPLA- COMBUSTIVEL DIESEL- PLACA-QBA 9444 CHASSI 93XLNKB8THCG26987	2016/2017
008	HONDA/XLR 125/ MOTOCICLETA/PAS/ COMBUSTIVEL GASOLINA- PLACA-JZB 2774 CHASSI 9C2JD17101R003840	2000/2001
009	YAMAHA/XTZ 125/K MOTOCICLETA/PAS/ COMBUSTIVEL GASOLINA- PLACA- NPE- 5269- CHASSI 9C6KE094080027665	2007/2008
010	HONDA/XLR 125/ MOTOCICLETA/PAS/ COMBUSTIVEL -GASOLINA- PLACA-JZB-2564 CHASSI 9C2JD17101R003879	2000/2001
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
001	HONDA/CG 125 TITAN/ KS MOTOCICLETA/PAS/ COMBUSTIVEL - GASOLINA- PLACA-JZH 5841 CHASSI 9C2JC301001RO29721	2000/2001
002	HONDA/CG 150 TITAN/ ES MOTOCICLETA/PAS/ COMBUSTIVEL -GASOLINA- PLACA-NIY 7276 CHASSI 9C2KCO8508R040949	2008/2008



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO

ANEXO XII
PREGÃO PRESENCIAL N.º 21/2017

PROPOSTA DE PREÇOS (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

PREGÃO PRESENCIAL	08/2017	
EMPRESA:		
ENDEREÇO:	TEL.:	
CIDADE:	UF:	INSCR. MUNIC.:
CNPJ/MF	INSCR. EST.:	

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL LIMITE DO LOTE	DESC. MINIMO PROPOSTO
1	Peças e acessórios ORIGINAIS para veículos leve e utilitários da marca VOLKSWAGEN	R\$	
2	Peças e acessórios GENUÍNAS para veículos leve e utilitários da marca VOLKSWAGEN	R\$	
3	Peças e acessórios ORIGINAIS para veículos pesados (ônibus e Caminhão) da marca VOLKSWAGEN	R\$	
4	Peças e acessórios GENUÍNAS para veículos pesados (ônibus e Caminhão) da marca VOLKSWAGEN	R\$	
5	Peças e acessórios ORIGINAIS para veículos leves e utilitários da marca FIAT	R\$	
6	Peças e acessórios GENUÍNAS para veículos leves e utilitários da marca FIAT	R\$	
7	Peças e acessórios ORIGINAIS para veículos pesados da marca CHEVROLET	R\$	
8	Peças e acessórios GENUÍNAS para veículos pesados da marca CHEVROLET	R\$	
9	Peças e acessórios ORIGINAIS para veículos leves, utilitários e Pick-up da marca CHEVROLET .	R\$	
10	Peças e acessórios GENUÍNAS para veículos leves, utilitários e Pick-up da marca CHEVROLET .	R\$	
11	Peças e acessórios ORIGINAIS para veículos pesados (ônibus e Caminhão) da marca VOLVO	R\$	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO

12	Peças e acessórios GENUÍNAS para veículos pesados (ônibus e Caminhão) da marca VOLVO	R\$	
13 13	Peças e acessórios ORIGINAIS para veículos pesados (ônibus e Caminhão) da marca IVECO	R\$	
14	Peças e acessórios GENUÍNAS para veículos pesados (ônibus e Caminhão) da marca IVECO	R\$	
15	Peças e acessórios ORIGINAIS para veículos pesados, ônibus e Caminhão e Sprinter da marca MERCEDES-BENZ	R\$	
16	Peças e acessórios GENUÍNAS para veículos pesados, ônibus e Caminhão e Sprinter da marca MERCEDES-BENZ	R\$	
17	Peças e acessórios ORIGINAIS para veículos pesados (ônibus e Caminhão) da marca FORD	R\$	
18	Peças e acessórios GENUÍNAS para veículos pesados, ônibus e Caminhão e Sprinter da marca MERCEDES-BENZ	R\$	
19	Peças e acessórios ORIGINAIS para veículos leves, pick-up, utilitários da marca MITSUBISHI	R\$	
20	Peças e acessórios GENUÍNAS para veículos leves, pick-up, utilitários da marca MITSUBISHI	R\$	
21	Peças e acessórios ORIGINAIS para veículos pesados (ônibus e caminhão) da marca VOLARE	R\$	
22	Peças e acessórios GENUÍNAS para veículos pesados (ônibus e caminhão) da marca VOLARE	R\$	
23	Peças e acessórios ORIGINAIS para motocicletas da marca YAMAHA	R\$	
24	Peças e acessórios GENUÍNAS para motocicletas da marca YAMAHA	R\$	
25	Peças e acessórios ORIGINAIS para motocicletas da marca HONDA	R\$	
26	Peças e acessórios GENUÍNAS para motocicletas da marca HONDA	R\$	
TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		R\$	